Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.816, de 18 de fevereiro de 1.997

"Dá nova redação ao artigo 57 e insere parágrafo único ao artigo 58, da lei nº 2.399 de 23 de abril de 1.993 (Estatuto do Servidor Público Municipal) Conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 57 da leimunicipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993 (Estatuto do Servidor Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 57 - A gratificação natalina será paga integralmente no mês do aniversário natalício do servidor estável, até a data limite de 20 de dezembro de cada ano, resalvados os servidores que se encontrem em estágio probatório."

Artigo 2º - O artigo 58 da Lei Municipal nº 2.399, de 23 de abril de 1.993 - Estatuto do Servidor Público Municipal, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 58 -

Parágrafo Único - Ficará o servidor exonerado, responsável pelo reembolso da gratificação natalina recebida anteriormente ao pedido de exoneração integral ou proporcionalmente ao ano em que esta ocorrer.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 3º - As despesas originadas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário; e sua eficácia á partir de 1º de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
Autor da Emenda: Vereador João José da Silva

Registrada e publicada na data supra.